

## REGULAMENTO GERAL DA RESIDÊNCIA ARTÍSTICA FAAP EDIFÍCIO LUTETIA

1. O Edifício Lutetia destina-se à residência temporária de artistas residentes no exterior ou fora do Estado de São Paulo.
2. Os artistas deverão hospedar-se pelo período mínimo de 2 (dois) e máximo de 6 (seis) meses.
3. A seleção dos artistas será feita pela FAAP, obedecendo o seguinte calendário:

Inscrição	Confirmação	Ocupação
Janeiro	Abril	A partir de Agosto do mesmo ano
Julho	Outubro	A partir de Fevereiro do ano seguinte

4. No ato da inscrição deverá ser paga a taxa estipulada no **Anexo 1**.
5. A taxa de inscrição não será restituída, mesmo em caso de desistência.
6. A proposição da candidatura deverá ser acompanhada de projeto junto ao qual deverão ser incluídos:
  - *curriculum vitae* e portfolio do artista;
  - ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
  - 1 (uma) fotografia 3x4 cm (formato para documentos);
  - 2 (duas) cartas de recomendação assinadas por profissionais da área;
  - projeto a ser desenvolvido, no qual constem: objetivo, descrição, necessidades materiais e humanas, cronograma e todas as outras informações pertinentes e úteis para compreensão da proposta;
  - aceite em participação nos Seminários de Investigações Contemporâneas I e II, open studios, bem como outras formas de interação do artista com a FAAP e a comunidade (*workshops*, cursos, palestras, oficinas, exposições, entre outros);
  - prazo de residência para o qual o artista está se inscrevendo (respeitado o disposto no item 2 deste Regulamento);
  - pretensão de se fazer acompanhar de assistente, com respectiva justificativa;
  - ou pretensão de se fazer acompanhar de cônjuge ou companheiro, juntamente com documento comprobatório do estado civil ou da união estável.

7. A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação de todas as condições do regulamento.

8. Todo o material de inscrição **deve ser enviado através do e-mail [resartisfaap.info@faap.br](mailto:resartisfaap.info@faap.br)**

9. A seleção do candidato implicará a aceitação das seguintes obrigações:

- Contratação de seguro saúde, com cobertura médico hospitalar, válido no Brasil por todo o período previsto de permanência;
- Autorização para que a FAAP faça uso institucional da imagem do artista, de seu projeto e processo de investigação durante a residência, bem como de trabalhos nela desenvolvidos, para inserção em todos os tipos de mídia;
- Cessão pelo artista à FAAP de material documental (catálogos e publicações), de registro e referentes às suas pesquisas e trabalho.

10. O assistente de um artista, que seja indispensável para o desenvolvimento do projeto, poderá acompanhá-lo, com estadia gratuita, por um período igual, ou inferior, ao da residência, desde que no mesmo estúdio do artista, (vide item 12).

11. Cônjuges ou companheiro(a) poderão hospedar-se no mesmo estúdio, mediante o pagamento antecipado do valor fixado na Tabela de Preços do **Anexo 1**.

12. Nos estúdios podem hospedar-se no máximo duas pessoas, assim é vedado ao artista fazer-se acompanhar por mais de uma pessoa ao mesmo tempo.

13. O artista é responsável pelos atos do assistente, do cônjuge ou companheiro(a), bem como de qualquer pessoa que convide ou cuja entrada autorize.

14. Em função de limitações do edifício, não são aceitos crianças ou animais na residência.

15. É vedado ao artista hospedar, sem prévia autorização, quaisquer pessoas em seu estúdio, limitando-se a uma pessoa conforme previsto neste Regulamento.

16. Não há aparelhos de telefones ou computadores nos estúdios. Na Sala de Convivência, localizada no 7º andar há um aparelho de telefone que pode ser utilizado para chamadas locais, um computador com acesso à internet e um scanner, além de um d-link. Os estúdios dispõem de conexão wi-fi.

17. A sala multiuso, situada no 8º andar destina-se a múltiplas utilidades, sendo vedado seu uso como ateliê privativo, ou depósito, ainda que temporário.

18. A sala multiuso é dotada de bancadas para trabalhos individuais, as quais devem ser totalmente desocupadas sempre que o artista não as estiver utilizando. A FAAP não se responsabiliza por qualquer material deixado na mesma.

19. Como espaço multiuso, a sala poderá ter outras destinações, bem como receber a visita de pessoas autorizadas pela FAAP, especialmente alunos das Faculdades e do Colégio por ela mantidos, mesmo durante o desenvolvimento de trabalhos dos artistas residentes.
20. A limpeza dos estúdios por funcionário do Edifício Lutetia ocorrerá uma vez por semana, exclusivamente conforme escala definida pela FAAP, e afixada em cada um deles. A limpeza oferecida é geral do estúdio e não pessoal, nem incluindo serviço de troca de roupa de cama, nem tampouco lavagem de louça ou roupas, ou mesmo itens pessoais do residente.
21. O Edifício Lutetia dispõe de lavanderia coletiva para os residentes, com funcionamento por fichas, que poderão ser adquiridas com os funcionários da Residência.
22. A chegada e a saída deverão sempre ocorrer em dia útil, e em horário previamente combinado com o administrador da Residência Artística FAAP.
23. Na chegada o artista deverá fazer o depósito da caução fixada na tabela de preços do **Anexo 1**. Receberá, para conferência, e assinará o inventário do mobiliário e todo material disponível no estúdio, após visita acompanhada pelo administrador da Residência.
24. No momento da saída, será efetuada vistoria no estúdio, e caso haja qualquer irregularidade em relação à vistoria realizada na chegada, quebras e danos que forem verificados serão ressarcidos de acordo com a tabela do **Anexo 1**, sem prejuízo da cobrança por danos superiores ao valor convencionado.
25. É vedada a alteração das características do estúdio, assim como seu mobiliário, respondendo o responsável pelo ressarcimento das despesas decorrentes do uso indevido do mesmo, observando-se, inclusive, que o Edifício tem tombamento parcial, pelo órgão regulador, portanto com limitações de uso.
26. Os residentes estão na qualidade de hóspedes temporários e não têm direito de se manter no local após o período estipulado, e se sujeitam às disposições de hospedagem do Código Civil Brasileiro, e de legislação correlata.
27. O seguro do Edifício Lutetia não inclui bagagens ou objetos pessoais, e nem a produção dos artistas.
28. A potência elétrica dos estúdios é de 17.194 V.A./127 volts. Para evitar qualquer acidente, é vedado alterar as instalações ou ultrapassar esta potência.
29. Os artistas devem ocupar o estúdio durante todo o período de sua solicitação de estadia, devendo comunicar, previamente ao administrador no caso de ausência necessária, que deverá ser também previamente autorizada, não podendo ultrapassar o período de um mês, mesmo que de forma não consecutiva.

30. No caso de partida antecipada, o artista deve informar a Administração, com uma antecedência de duas semanas, sob pena de perda da caução.

31. A qualquer momento um representante da FAAP poderá visitar os estúdios, para a constatação de sua correta utilização.

32. Infrações ao presente regulamento ou às normas legais, assim como todo e qualquer comportamento que perturbe a ordem sujeitarão os residentes a sanções determinadas pela FAAP, inclusive exclusão, e reembolso dos danos causados. As sanções ou exclusões serão decididas pela Coordenação da Residência e, se imposta a exclusão, o artista deverá deixar o local na data que lhe for determinada.

33. A admissão do artista como residente do Edifício Lutetia se efetiva na assinatura do presente Regulamento, pela qual o mesmo obriga-se a aceitar as condições acima e a restituir o estúdio devidamente liberado de pessoas e coisas de uso pessoal ou profissional, e nas condições em que o recebeu, na data determinada, sob pena de exclusão.

Declaro que li, compreendi e estou de acordo com as condições de ocupação da Residência Artística FAAP.

São Paulo, de de

---

(nome do artista)